TC n.º: **025.861/2013-1**
Tipo: **Tomada de Contas Especial**
UJ: **Prefeitura Municipal de Canarana/BA**
Proposta: **Citação**

1. QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E QUANTIFICAÇÃO DO DÉBITO

NOME: Antônio Costa dos Santos
CPF: 047.725.805-06
CARGO: ex-prefeito (gestão 2001/2004)
ENDEREÇO: Rua Cirino Neto, Casa nº 250, Bairro Salobro, CEP 44890-000, Canarana/BA

NOME: Ezenivaldo Alves Dourado
CPF: 155.339.301-59
CARGO: ex-prefeito (gestão 2005/2012)
ENDEREÇO: Rua Durval Cardoso Pimenta, nº 02, Centro, CEP 44890-000, Canarana/BA

ORIGEM DO DÉBITO: Omissão da prestação de contas dos recursos oriundos do Convênio nº 2.00.02.0027/2000-CODEVASF/MI
VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R$ 87.345,00
DATA DA OCORRÊNCIA: 05/07/2002
VALOR ATUALIZADO ATÉ 27/09/2013: R$ 174.393,03.

2. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS FATOS

2.1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF/MI contra o Sr. Antônio Costa dos Santos, ante a omissão da prestação de contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Canarana/BA através do Convênio nº 2.00.02.0027/2000 (SIAFI 450796), destinados à construção de uma barragem na localidade de Mato Verde, no interior daquele Município, com vigência de 27/04/2002 a 31/10/2008 (pg. 26/96 da peça 1).

2.2. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R$ 209.000,00, com a seguinte composição: R$ 34.310,00 a título de contrapartida da Convenente e R$ 174.690,00 à conta da Concedente, tendo sido liberado, porém, apenas o valor de R$ 87.345,00, mediante a Ordem Bancária nº 632, de 05/07/2002 (pg. 128 da peça 1).

2.3. Em 16/02/2009, a 2ª Superintendência Regional da CODEVASF, através do Ofício nº 034/2009 (pg. 140 da peça 1), notificou o Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, Prefeito à época, a enviar a prestação de contas do Convênio em foco, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, porém o mesmo permaneceu silente, apesar de ter recebido a referida correspondência em 27/02/2009 (pg. 142 da peça 1), tendo sido também notificado o Sr. Antônio Costa dos Santos a apresentá-la, através do Ofício nº 57, de 06/10/2009 (pg. 144/146 da peça 1), e, ante sua falta de manifestação, sido comunicado da instauração da presente tomada de contas especial, mediante Ofício nº 44, de 21/06/2010 (pg. 148/150),

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50617443.

bem como da obrigação de recolher o valor correspondente aos recursos repassados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora.

2.4. Vale observar que, consoante Relatório Técnico da CODEVASF, de 26/05/2008 (pg. 120 da peça 1), foi constatada a execução do serviços referentes à 1ª parcela dos recursos liberados – maciço da barragem e colunas em alvenaria de pedra para construção da ponte/sangradouro, faltando, para conclusão da obra, a concretagem da ponte (laje e corrimões), o revestimento na saída da água pelo sangradouro à jusante da barragem, a concordância do maciço da barragem com a ponte/sangradouro, e a limpeza e regularização da crista da barragem.

2.5. O Relatório e o Certificado de Auditoria nº 964/2013, da Secretaria Federal de Controle Interno (pg. 168/171 da peça 1) concluíram pela irregularidade das contas do responsável, Sr. Antônio Costa dos Santos, e o Ministro da Integração Nacional atestou haver tomado conhecimento dessa conclusão (pg. 179 da peça 1), estando presentes nos autos todos os elementos relacionados no art. 4º da IN/TCU nº 56/2007 e no art. 10º da IN/TCU nº 71/2012.

2.6. Ocorre que, de acordo a jurisprudência consolidada deste Tribunal, compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes à totalidade dos recursos federais recebidos, mesmo quando parte da execução tenha ocorrido durante o mandato do antecessor (Acórdãos 4.397/2009-1ª Câmara, 6.572/2009-2ª Câmara, 3.231/2008-1ª Câmara, 3.102/2008-2ª Câmara e 802/2008-2ª Câmara, dentre outros). Este entendimento funda-se no princípio da continuidade administrativa, segundo o qual a obrigatoriedade de apresentar a prestação de contas recai sobre o administrador que se encontrar na titularidade do cargo à época do vencimento do prazo fixado para tal, independentemente do fato de ter ou não sido ele o signatário do convênio, plano de aplicação, ou recebedor dos recursos.

2.7. No processo sob análise, a vigência do Convênio foi prorrogada por 14 vezes, vencendo na gestão do Sr. Ezenivaldo Alves Dourado, sendo dele, portanto, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas. Quanto à responsabilidade pela execução, a responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos cabe ao Sr. Antônio Costa dos Santos. Assim, deve ser o mesmo citado pela não comprovação da aplicação dos recursos por ele geridos até o término do seu mandato, e o Sr. Ezenivaldo pela omissão na prestação de contas.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e consoante delegação de competência atribuída pela Portaria-MINS-WDO nº 06, de 03/04/2013, propomos a **citação solidária**, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis abaixo arrolados e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência:

3.1.apresentarem a prestação de contas relativa aos valores recebidos da CODEVASF/MI por conta do Convênio nº 2.00.02.0027/2000 (SIAFI 450796), destinados à construção de uma barragem na localidade de Mato Verde, na Prefeitura Municipal de Canarana/BA, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados, justificando o descumprimento do prazo originalmente previsto para a apresentação da aludida prestação de contas; ou

3.2.apresentarem alegações de defesa; ou

3.3.recolherem aos cofres da CODEVASF/MI a quantia devida, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:

NOME: Antônio Costa dos Santos
CPF: 047.725.805-06

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50617443.

CARGO: ex-prefeito (gestão 2001/2004)
ENDEREÇO: Rua Cirino Neto, Casa nº 250, Bairro Salobro, CEP 44890-000, Canarana/BA
ORIGEM DO DÉBITO: Não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Convênio nº 2.00.02.0027/2000-CODEVASF/MI
VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R$ 87.345,00
DATA DA OCORRÊNCIA: 05/07/2002
VALOR ATUALIZADO ATÉ 27/09/2013: R$ 174.393,03

NOME: Ezenivaldo Alves Dourado
CPF: 155.339.301-59
CARGO: ex-prefeito (gestão 2005/2012)
ENDEREÇO: Rua Durval Cardoso Pimenta, nº 02, Centro, CEP 44890-000, Canarana/BA
ORIGEM DO DÉBITO: Omissão da prestação de contas dos recursos repassados pelo Convênio nº 2.00.02.0027/2000-CODEVASF/MI
VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R$ 87.345,00
DATA DA OCORRÊNCIA: 05/07/2002
VALOR ATUALIZADO ATÉ 27/09/2013: R$ 174.393,03.

À consideração superior.

SECEX-BA, 1ª DT, 30 de setembro de 2013.

Phaedra Câmara da Motta
AUFC – Mat. 2575-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50617443.